CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 06

PARECER Nº 050/2020

Projeto de Lei nº 029/2020

De autoria da Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda, o anexo Projeto de Lei ***Acrescenta o inciso CV do art. 3º e o §105 e o inciso I ao art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, incluindo a Vila das Andorinhas e seu Logradouro à referida lei***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Fls 07

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Comunicado nº 073/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 029/2020	Acrescenta o inciso CV do art. 3º e o §105 e o inciso I ao art. 4º da Lei nº 5,872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, incluindo a Vila das Andorinhas e seu Logradouro à referida lei.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 033/2020	Dispõe sobre a criação do Projeto "Troco Solidário" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Carlos Aparecido da Silva
Projeto de Lei 035/2020	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal de conscientização e combate às zoonoses e dá outras providências.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 036/2020	Altera os incisos II, III e VI, do §34, o inciso XIV, do §60, ambos dos art. 4º, e acrescenta os incisos XXIX e XXX ao art. 3º, e os incisos XLI e XLII, ao §4º, ambos do art. 6º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681